

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação

(2011/C 19/05)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela França

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euro ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões adoptadas sobre este assunto pelo Conselho, em 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade em que esteja prevista a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, ou seja, só podem ser moedas de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as outras moedas de dois euros, porém a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: França.

Objecto da comemoração: 30.º aniversário da Festa da Música.

Descrição do desenho:

A parte interna da moeda apresenta uma multidão alegre, com uma imagem estilizada de um instrumento musical, e notas de música pairando no ar, para simbolizar uma atmosfera de festa, a Festa da Música, que se realiza em França, desde 1981, no dia do solstício de Verão. Ao centro da imagem, figura a expressão «Fête de la MUSIQUE» e a data «21 JUIN 2011». Ao alto à direita, no sentido descendente, a expressão «30° ANNIVERSAIRE» e em baixo a indicação do país «RF».

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: 10 milhões de moedas.

Data de emissão: Junho de 2011.

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, relativo às faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).